

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – 1ª, 7ª E 9ª RAJs – SP

URGENTE
LEILÃO DESIGNADO (17/04/2026) – VEÍCULO ESSENCIAL
LEILÃO JÁ REALIZADO – ALIENAÇÃO DE VEÍCULO ESSENCIAL

Processo nº **4000350-08.2026.8.26.0260**

AGILELOG TRANSPORTES E EXPORTAÇÃO LTDA e AGILEBR TRANSPORTES LTDA, , já qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

I – MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE APRECIÇÃO URGENTE

As Recuperandas ajuizaram a presente medida cautelar antecedente justamente em razão das sucessivas medidas constritivas que vinham recaindo sobre veículos integrantes de sua frota operacional, bens indispensáveis ao exercício da atividade empresarial.

Posteriormente, houve o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a consequente instauração do stay period e reconhecimento da necessidade de preservação da atividade empresarial.

Na sequência, as Recuperandas opuseram embargos de declaração visando à apreciação específica dos pedidos relacionados aos veículos apreendidos, aos leilões designados e à necessidade de análise da essencialidade dos bens envolvidos.

Por determinação deste D. Juízo, a Administradora Judicial apresentou manifestação acerca da matéria, reconhecendo expressamente a relevante função operacional dos veículos utilizados pelas Recuperandas e sua vinculação direta à atividade de

transporte rodoviário de cargas, destacando que se tratam de bens diretamente relacionados à geração de receita e à manutenção da atividade empresarial.

Além disso, o próprio Juízo da ação de busca e apreensão nº 4001318-44.2026.8.26.0161 determinou a suspensão da venda do veículo apreendido e expressamente oficiou este Juízo Recuperacional para manifestação acerca da essencialidade do bem.

Ocorre que, até o presente momento, embora:

- a) tenha sido deferido o processamento da Recuperação Judicial;
- b) tenham sido opostos embargos de declaração;
- c) tenha sido apresentada manifestação da Administradora Judicial;
- d) tenham sido juntados documentos e laudos pelas Recuperandas;
- e) tenha sido determinada pelo Juízo da busca e apreensão a suspensão da venda até manifestação deste Juízo;

ainda não houve pronunciamento específico acerca da essencialidade dos veículos e dos efeitos decorrentes desse reconhecimento.

A questão possui extrema urgência prática.

Os veículos em discussão constituem instrumentos de trabalho das Recuperandas e representam ativos diretamente ligados à geração de faturamento, cumprimento de contratos e manutenção das atividades empresariais.

A ausência de definição judicial sobre a matéria mantém situação de insegurança jurídica não apenas para as Recuperandas, mas também para o próprio Juízo da busca e apreensão, que aguarda manifestação expressa deste Juízo Universal para prosseguimento do feito.

Importante destacar que o presente requerimento não busca rediscutir o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou os atos anteriormente praticados, mas tão somente obter pronunciamento jurisdicional acerca da essencialidade dos bens objeto das medidas constritivas já submetidas à apreciação deste Juízo.

Diante de todo o histórico processual, entende-se que a matéria encontra-se madura para decisão, inexistindo diligências pendentes que impeçam sua apreciação.

II - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem as Recuperandas:

- a) seja apreciado, com urgência, o pedido de **RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE** dos veículos objeto das medidas constritivas já submetidas à apreciação deste Juízo;

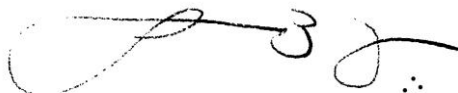
- b) seja proferida decisão específica acerca dos bens cuja análise foi solicitada pelo Juízo da ação de busca e apreensão nº 4001318-44.2026.8.26.0161;
- c) após a apreciação da matéria, seja expedida a competente comunicação ao Juízo onde tramita a ação de busca e apreensão, para ciência da decisão proferida por este Juízo Universal;
- d) sejam todas as futuras intimações realizadas em nome dos patronos já cadastrados nos autos.

N. Termos,
P. Deferimento e j.

São Paulo, 29 de maio de 2026.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874